

ANEXO II  
Recibo de Entrega de Envelope Lacrado

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Id Funcional nº \_\_\_\_\_, ciente dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, declaro que OPTEI por entregar minha declaração de bens e valores em envelope lacrado que contém:

- DECLARAÇÃO MEDIANTE FORMULÁRIO DO ANEXO I.
- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA COMPLEMENTADA PELO FORMULÁRIO DO ANEXO I.
- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA SEM COMPLEMENTO.
- DECLARAÇÃO RETIFICADORA PARA O EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

(assinatura do declarante com ID funcional)

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(nome e ID funcional)

ANEXO III  
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISPATRI NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
SERVIDORES ATIVOS POR ÓRGÃO

Grande Acima de 10.000  
Médio De 9.999 até 1.000  
Pequeno Abaixo de 999

Onda	Órgão	Qde	Tamanho	Qtd Usuários por Onda	Data Início	Data Final				
1	CASA CIVIL	1.018	Médio	14.814						
	DER	901	Pequeno							
	DETRAN	3.172	Médio							
	DETRO	308	Pequeno							
	INEA	1.136	Médio							
	UERJ	8.279	Médio							
2	FAETEC	6.217	Médio	15.154						
	FSC	84	Pequeno							
	FTM	461	Pequeno							
	FUNARJ	311	Pequeno							
	FUNDAÇÃO LEÃO XIII	581	Pequeno							
	SEA	155	Pequeno							
	SEC	308	Pequeno							
	SECTI	379	Pequeno							
	SEDEC	236	Pequeno							
	SEFAZ	2.798	Médio							
	SEGOV	1.120	Médio							
	SESEG	778	Pequeno							
	SETRAB	240	Pequeno							
	SETRANS	117	Pequeno							
	SETUR	71	Pequeno							
	SUDERJ	125	Pequeno							
	TURISRIO	96	Pequeno							
	UENF	890	Pequeno							
	UEZO	160	Pequeno							
	VICE GOV	27	Pequeno							
	3	CBMERJ	13.642				Grande	22.998		
		PCERJ	9.356				Médio			
	4	SEAP	6.047				Médio	17.176		
SES		11.129	Grande							
5	PMERJ	44.699	Grande	44.699						
6	SEEDUC	77.394	Grande	77.394						
7	AGENERSA	83	Pequeno	11.752						
	AGETRANSP	59	Pequeno							
	CASERJ	58	Pequeno							
	CEASA	257	Pequeno							
	CECIERJ	241	Pequeno							
	CEPERJ	148	Pequeno							
	CODERTE	125	Pequeno							
	CODIN	80	Pequeno							
	CTC	8	Pequeno							
	DRM	69	Pequeno							
	EGE	1	Pequeno							
	EMATER	610	Pequeno							
	EMOP	425	Pequeno							
	FAPERJ	81	Pequeno							
	FIA	267	Pequeno							
	FIPERJ	145	Pequeno							
	FMIS	58	Pequeno							
	FUNDAÇÃO SAÚDE	4.240	Médio							
	I.O.	212	Pequeno							
	IASERJ	891	Pequeno							
	IEEA	109	Pequeno							
	IPEM	304	Pequeno							
	ITERJ	130	Pequeno							
	IVB	136	Pequeno							
	JUCERJA	175	Pequeno							
	LOTERJ	82	Pequeno							
	METRÔ	4	Pequeno							
	PESAGRO	271	Pequeno							
	PROCON	176	Pequeno							
	PRODERJ	357	Pequeno							
	RIOPREVIDENCIA	383	Pequeno							
	RIOSEGURANCA	36	Pequeno							
	RIOTRILHOS	435	Pequeno							
	SEAPPA	530	Pequeno							
	SEDHMI	128	Pequeno							
	SEELJE	178	Pequeno							
	SEOBRAS	256	Pequeno							
SERVE	4	Pequeno								
<b>Total de usuários</b>		<b>203.987</b>		<b>203.987</b>						

Id: 2119471

DECRETO Nº 46.365 DE 17 DE JULHO DE 2018

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 46.243, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, PARA ACRESCENTAR DISPOSITIVOS ACERCA DO FORNECIMENTO DOS DADOS DE TRANSAÇÃO GERADOS PELO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA AO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-10/001/137/2018,

CONSIDERANDO:

- o Termo de Compromisso firmado pelo Estado junto ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a licitação do sistema de processamento de transações de transporte, com alocação de recursos públicos e controle dos dados de transações gerados pelo sistema de bilhetagem eletrônica intermunicipal;
- a necessidade de adoção, por parte do Estado, de uma visão integrada da mobilidade urbana no tocante ao transporte público intermunicipal;
- as tratativas ocorridas entre a Secretaria de Estado de Transportes, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado e os operadores da bilhetagem eletrônica das concessionárias e permissionárias do transporte público pertencentes ao sistema intermunicipal;
- as demais disposições contidas nos Processos Administrativos nos E-14/001/038836/2017, E-10/001/801/2017 e E-10/001/498/2017;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Estadual nº 46.243, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 4º - (.....)

§4º - Enquanto não contratada a empresa a que se refere o parágrafo segundo, as transações geradas pelo sistema de bilheta-

gem eletrônica de cada operador deverão ser fornecidas ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

§5º - O PRODERJ definirá a periodicidade, o mecanismo de transmissão e o formato dos arquivos que deverão ser enviados por cada operador.

Art. 4º-A - O envio dos arquivos ao PRODERJ deverá iniciar, impreterivelmente, até o dia 20 de julho de 2018, contendo toda a movimentação do dia 01 de julho de 2018 em diante, em formato diário.

§1º - A partir do dia 21 de julho de 2018, o envio dos arquivos de transação ao PRODERJ deverá ocorrer de forma automática, contendo a movimentação do dia anterior.

§2º - Mediante apresentação de justificativa técnica à Secretaria de Estado de Transportes, os operadores que não estiverem aptos a enviar os arquivos de forma automática deverão realizar o envio semanalmente, às segundas-feiras, contendo a movimentação da respectiva semana, no formato diário.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o envio automático deverá iniciar-se, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2018.

Art. 4º-B - Os operadores de transporte pertencentes ao sistema intermunicipal ficam obrigados a fornecer ao PRODERJ a totalidade das transações geradas por seus respectivos sistemas de bilhetagem eletrônica, relativas aos movimentos de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2018, com vistas à criação de uma base histórica de dados.

§1º - As transações eletrônicas de transporte contendo a movimentação de 01 de junho de 2017 a 30 de junho de 2018 deverão ser enviadas ao PRODERJ, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2018.

§2º - As transações eletrônicas de transporte contendo a movimentação de 01 de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2017 deverão ser enviadas ao PRODERJ, impreterivelmente, até o dia 31 de outubro de 2018."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2119479

Atos do Governador

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 12 de julho de 2018, RAQUEL DE JESUS DE CASTRO MIGUEL, ID FUNCIONAL Nº 1959437-2, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/001/100126/2018.

NOMEAR ALINE BORGES DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 12 de julho de 2018, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Raquel de Jesus de Castro Miguel, ID Funcional nº 1959437-2. Processo nº E-12/001/100126/2018.

DESIGNAR, nos termos do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, FERNANDO ANTONIO RABELLO DE MATTOS, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 2820538-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, Ronaldo Luis Ferreira Simões Rosa, ID Funcional nº 2820434-4, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, nas suas faltas e impedimentos legais. Processo nº E-04/171/511/2018.